ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 66.581
01 / 09 / 1997

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM 09 / 10 / 1997	6546
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

" DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE CORRESPONDENCIA JUNTO AOS PREDIOS E RESIDENCIAS DO MUNCIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ART. 1º - Fica instituida a obrigatoriedade da colocação de caixa de correspondência junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Municipio .

§ 1º - A confecção das caixas deve obedecer as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

§ 2º - A caixa de correpondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
5.000 - 5/97

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

ART; 2º - Ficam isentos de caixa coletora de corespondência os prédios e residências, com fachada junto ao alinhamento predial, e detentores de caixa postal na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ART. 3º - As novas construções, deverão ter caixa coletora de correspondência para receber o habite-se.

ART. 4º - Os prédios e residências atingidas por esta lei, terão o prazo de 180 dias para adequar-se a mesma.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

CORREIOS

OF/REOP/RS-10-0122/97

Pelotas/RS, 04 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

O ataque de cães a Carteiros tem sido objeto de constante preocupação da área de engenharia de segurança do trabalho da ECT.

Além de cães soltos, os Carteiros enfrentam outras dificuldades na atividade de entrega de correspondências, tais como prédios fechados ou sem caixas receptoras, residências com pátios cercados que impedem o acesso, logradouros sem nomenclatura, etc.

A instalação de caixas receptoras para cartas nas residências e prédios, além de facilitar o trabalho dos Correios, oferece segurança aos objetos postais que não ficam expostos à chuva, vento ou a destruição por ação de animais de estimação dos próprios moradores, garantindo assim seu sigilo e integridade.

Inúmeros municípios já aprovaram leis municipais no sentido de regulamentar a instalação de caixas receptoras.

Visando subsidiar atitudes neste sentido, estamos encaminhando cópia da lei municipal nº 2165 do Município de Farroupilha/RS e da Lei nº 793/82 do Município de Canguçu, bem como material instrutivo que pode dar embasamento à elaboração de Lei municipal.

Solicitamos o empenho dessa Presidência na aprovação de lei nesse sentido que viria ao encontro do objetivo da ECT de melhorar cada vez mais os serviços prestados à comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa., nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO GIOVANI GOLFETO
Chefe Região Operacional

EXMO.SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO GRANDE - RS

PROCESSO Nº 66.585

EMENDA: Substitutiva

AUTOR : Vereador Esperon

Seja consultado a Secretaria competente e o Org. da Festa do Mar S/A. a fim que proceda estudos visando a realização de uma Festa do Mar Especial no ano do Centenário do S.C. Rio Grande, sem prejuízos do cronograma oficial.

DATA:

VISTO:

aprovada

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/ 199__	
ACEITO EM 03/09/ 1997	6537
APROVADO EM 04/09/ 1997	6537
REJEITADO EM ____/____/ 199__	
ARQUIVO)	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 6658
01/09/1997

INDICAÇÃO

DS

COPIADO DO ORIGINAL

Of. nº 1.722/97

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal

QUE VIABILIZE O ESTUDO JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE E AOS ORGÃOS ENCARREGADOS DA PRÓXIMA FESTA DO MAR ,A REALIZAÇÃO DA MESMA NO ANO 2000 ,AO INVÉS DE 1999 ,INTEGRANDO-SE ÀS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CENTENÁRIO DO S.C. RIO GRANDE.

Sala das Sessões, 1º de 09 de 1997

Vereador

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

JUSTIFICATIVA

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.834/97.
Processo n.º 66.581

Rio Grande, 14 de outubro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- "Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixa coletora de correspondência junto aos prédios e residências do Município e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE CORRESPONDÊNCIA JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de caixa de correspondência junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Município.

§ 1° - A confecção das caixas deve obedecer as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

§2° - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§3°- Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Ficam isentos de caixa coletora de correspondência os prédios e residências, com fachada junto ao alinhamento predial, e detentores de caixa postal na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º- As novas construções, deverão ter caixa coletora de correspondência para receber o habite-se.

Artigo 4º - Os prédios e residências atingidas por esta lei, terão o prazo de 180 dias para adequar-se a mesma.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Artigo 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO

ATA Nº 6547

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

66581

do Vereadores no dia 13 de outubro de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA do 1.º / 2.º período legislativo [] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	—	✓	
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIN MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

12 01

Sala das Sessões 13 de outubro de 1997

Form. — 6
500 03/95

Secretário

ATA Nº 6546

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Processo 66.581

do Vereadores no dia 09 de outubro de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA do 1.o / 2.o período legislativo [] COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	—	✓	
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

15 01

Sala das Sessões 09 de outubro de 1997

Secretário

Form. — 6
500 03/95

LEI Nº 5.222
08 DE ABRIL DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE CORRESPONDÊNCIA JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Onedir Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7° do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de caixa de correspondência junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1° - A confecção das caixas deve obedecer as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

Parágrafo 2° - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

Parágrafo 3°- Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Artigo 2º - Ficam isentos de caixa coletora de correspondência os prédios e residências, com fachada junto ao alinhamento predial, e detentores de caixa postal na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - As novas construções, deverão ter caixa coletora de correspondência para receber o habite-se.

Artigo 4º- Os prédios e residências atingidas por esta Lei, terão o prazo de 180 dias para adequar-se a mesma.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 08 de abril de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente